



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 42/97

DATA: 16/10/97

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivo legal ao artigo 82 da Lei 001/91.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

**Art. 1º)** Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 82 da Lei Municipal n.º 001/91, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82. Conceder-se á licença:  
VII – Para desempenho de atividade**

**classista.**

**Art. 2º)** Fica assegurado ao servidor o direito de licença para o desempenho de atividade classista no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão (SIFUMPI), sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo efetivo.

**§ 1º -** Será licenciado um servidor para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, preferencialmente o servidor eleito presidente do respectivo Sindicato.

**§ 2º -** O período da licença coincidirá com o mandato, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de reeleição do servidor.

**Art. 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em  
16 de Outubro de 1997.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
**Prefeito Municipal**